



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.833/2006  
LEI Nº 2.834 /2006.

Autoriza o Município de Macaé a arcar com despesas de energia elétrica concernentes à iluminação artística do prédio do Forte Marechal Hermes, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado a arcar com as despesas de energia elétrica concernentes à iluminação artística do Forte Marechal Hermes, cujo tombamento foi autorizado pela Lei Municipal nº. 2449/2003, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Caso seja necessário, fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar obras para a individualização da conta de energia elétrica da iluminação artística do local de que trata esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	OPREBATE
Emissão N.º	6063
Data	10/11/06 pág. 12
	F.áb.2